

Lei nº854, de 20 de Agosto de 1919

LEI nº854, de 20 de Agosto de 1919

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a seguinte lei constitucional:

Artigo I

Os membros do Congresso terão um subsídio que será fixado pelo Poder Legislativo.

§ único – Uma vez fixado este subsídio, não poderá ser alterado dentro da mesma legislatura.

Artigo 2

Fica deste modo substituído o artigo 19.º da Constituição, devendo o Poder Executivo fazer publicar oportunamente uma edição oficial da Constituição, inserindo, no lugar competente, o texto do artigo 1.º e seu § único desta lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publica e correr. Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1919.

- JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES - Alfredo Ernesto de Sá Cardoso Artur Alberto Lopes Cardoso - Francisco da Cunha Rego Chaves - Hélder Armando dos Santos Ribeiro - Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha - João Carlos de Melo Barreto - Ernesto Júlio Navarro - Alfredo Rodrigues Gaspar - Joaquim José de Oliveira - José Domingues dos Santos - César Justino de Lima Alves.